



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 90 /2023.

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo previsto nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.692, de 03 de setembro de 1980, o qual autoriza o Executivo Municipal a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo convênio, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área pública situada na Rua São João Bosco, de acordo com o Decreto nº 1.604, de 27 de janeiro de 1978, onde se encontra instalada a unidade de Corpo de Bombeiros, conforme as descrições a seguir:

“Descrição da área: Terreno situado nesta cidade, objeto da Matrícula nº 50.951 de Cartório de registro de Imóveis e Anexos, com frente para a Rua São João Bosco, medindo 30,00 (trinta metros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha, mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Lincon Paschoal; do lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a Rua 13 de Maio e nos fundos, mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Joaquim Jacinto da Silva; encerrando uma área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla NE 11.15.01.018.00”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 186/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 186/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C7B8-E9AF-1B95-7865



